



ATA N.º 26/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Oliveira de Frades, edifício dos Paços do Município e salão nobre, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades – reunião ordinária – com a presença do senhor presidente: Luís Manuel Martins de Vasconcelos e dos senhores vereadores: Arménio da Silva Florindo, Elisa Margarida Ferraz Ferreira de Oliveira, Paulo Jorge Arede Marques Antunes e Porfírio António Sousa Carvalho. -----

Declarada pelo senhor presidente aberta a reunião – nove horas e trinta e cinco minutos – a Câmara deu início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme a respetiva ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O **senhor presidente** questionou os senhores vereadores se tinham algum assunto a apresentar neste período, tendo estes declinado. -----

2 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES-----

Como já tinham sido entregues fotocópias das atas das reuniões anteriores, realizadas nos dias 10 e 18 de novembro, a todos os senhores vereadores, foram postas à discussão e, após efetuada a alteração proposta na primeira ata mencionada, foram colocadas a votação em separado, tendo sido ambas aprovadas, por unanimidade. -----

3 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia anterior, verificou-se existir em poder do tesoureiro os seguintes valores: **353.088,11€** (trezentos e cinquenta e três mil, oitenta e oito euros e onze cêntimos) de operações orçamentais e **299.975,70€** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos) de operações não orçamentais. -----

4 - PAGAMENTOS -----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos havidos e ratificou, por unanimidade, o seguinte pagamento: -----

- n.º 3335 à CCAM Lafões CRL, no valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros).-----

5 - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, adiar a reunião, inicialmente prevista para o dia 08 de dezembro, por coincidir com o feriado da Imaculada Conceição, para o dia 09 de dezembro, às 09:00 horas.-----

6 - ESSILOR: AUTORIZAÇÃO PARA RASTREIO VISUAL GRATUITO – RATIFICAÇÃO -----

Analisado o pedido e feitos os devidos esclarecimentos pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização para a ocupação da via pública emitida à empresa “Essilor Portugal” para realização de rastreio visual gratuito, nos dias 24 e 25 de novembro, entre as 09:00 e as 18:00 horas, na Av. dos Descobrimentos, em Oliveira de Frades. -----

7 - CONCURSO PÚBLICO - REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES -----

- PROCESSO N.º 21/2016 -----



- ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO -----

Presente uma informação do presidente do júri do concurso, Vítor Figueiredo, com o assunto: “Concurso da Requalificação de Edifício da Câmara Municipal – Erros e Omissões”, a qual se transcreve:-----

“No decorrer da fase de entrega de propostas do concurso supramencionado, os interessados Consipel, Lda., e Edivisa, SA, apresentaram listas de erros e omissões que foram apreciadas pela equipa de projetistas e pelo Júri do concurso.-----

A equipa de projetistas aceitou os erros propostos nas referidas listas, conforme mapas constantes na plataforma, sem contudo estas apresentarem omissões. O Júri do Concurso, após análise das listas, concorda com a decisão dos projetistas, e para o efeito, foi elaborado novo mapa de quantidades a disponibilizar, aos interessados, na plataforma”. --

Anexo encontram-se a 1.ª versão e a versão final da lista de erros e omissões.-----

Presente o despacho do senhor presidente, do qual se transcreve os últimos parágrafos: -----

“Neste sentido, decido, com base na mencionada informação n.º 68/2014, e no uso da competência que me confere o disposto no citado n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar e rejeitar a lista de erros/omissões do caderno de encargos que se encontra anexo a essa informação. -----

Assim, face ao exposto, notifiquem-se os interessados deste facto.-----

Por último, tendo em conta o n.º 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações remeta-se à próxima reunião do executivo para ratificação do ato”.-----

Todos estes documentos, após rubricados pelos membros do órgão executivo, serão apensos ao processo de concurso.-----

O senhor vereador Porfírio Carvalho mencionou que se iria abster pelo facto de, nas considerações do despacho constar: *“não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal”* quando, em sua opinião, tal não correspondia à realidade.-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do senhor vereador Porfírio Carvalho, ratificar o despacho do senhor presidente que aceitou e rejeitou a lista de erros/omissões do caderno de encargos que se encontra anexa à informação técnica.-----

O senhor vereador Paulo Antunes não participou na votação deste ponto por pertencer ao júri do concurso.-----

8 - RATIFICAÇÃO DE PARECER DE COMPROPIEDADE RELATIVO À INFORMAÇÃO N.º 182 -----

Feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara ratificou, por unanimidade, o parecer favorável referente à constituição de compropriedade, emitido pelo senhor vereador Paulo Jorge Arede Marques Antunes, na sequência do requerimento apresentado pelo senhor Luís Alberto Castanheira Fernandes Gouveia, referente ao seguinte prédio: terreno inculto, com a área total de 2350.00m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 1305, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades sob o n.º 292, denominado “Matadouro”, sito na Feira, União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, Município de Oliveira de Frades. -----



9 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR COM A COOPERATIVA RÁDIO VOUZELA -----

Presente a minuta de contrato de prestação de serviços a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a Cooperativa Rádio Vouzela, CRL, da qual se transcreve as primeiras cláusulas:-----

“1.º O segundo contratante obriga-se a:-----

a) por iniciativa dos órgãos autárquicos – Câmaras e Juntas de Freguesia – ou dos respetivos serviços administrativos, divulgar a atividade e eventos de interesse municipal, bem como dar publicidade e avisos, editais e outros anúncios emitidos;-----

b) em épocas ou dias, tradicionalmente festivos, emitir música nos lugares públicos habituais, sendo encargo da Autarquia o fornecimento dos meios técnicos e equipamento, exteriores ao estúdio de emissão;-----

c) no exercício da sua atividade de radiodifusão, por sua iniciativa, dar publicidade a realizações e eventos, sem fins lucrativos, relativos à atividade de associações e outras entidades concelhias.-----

2.º em contrapartida dos serviços prestados, o primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo uma avença mensal.”-----

O senhor presidente propôs a celebração deste contrato de prestação de serviços com a Cooperativa Rádio Vouzela, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros)/ano, pois esta para além de estar a passar algumas dificuldades, presta um serviço benéfico para o Concelho.-----

O senhor vereador Porfírio Carvalho lembrou que já tinha sido deliberado, em ano anterior, a celebração deste contrato, questionando se se iria anular essa deliberação para vigorar esta ou se havia um crédito por parte da Cooperativa da Rádio Vouzela.-----

O senhor presidente informou que a deliberação na altura se tratou de uma intenção, não tendo sido efetivado por falta do respetivo cabimento orçamental. Acrescentou que, a atual proposta estava cabimentada. Mais informou que este contrato se iniciaria à data de aprovação, sendo o valor mencionado dividido pelos 12 meses e pago em duodécimos.-----

O senhor vereador Porfírio Carvalho lembrou a sua posição favorável à celebração do contrato, considerando que este género de parcerias deve estabelecido sempre que existe um interesse por parte do Município em utilizar os serviços da Rádio Vouzela (que presta um bom serviço) na promoção de eventos realizados pelo Município e por alcançar os munícipes, que estão distantes, que querem manter-se atualizados sobre o que ocorre no Concelho. Manifestou o seu desejo de que, este tipo de parcerias, do interesse do Município, fosse estabelecido também com outros meios de comunicação social da Região, nomeadamente o jornal “Notícias de Vouzela” (sendo uma forma de o sensibilizar para ter mais atenção pelo Concelho de Oliveira de Frades) e a Rádio Lafões, que também, cobre esta região.-----

O senhor presidente informou da articulação que estava a ser estabelecida com a Rádio Lafões. No que concerne ao Jornal “Notícias de Vouzela” considerou que com a intenção e o propósito que este tem não se vislumbra tal parceria. Em sua opinião, a primeira página de um jornal regional destina-se à notícia mais importante da região, independentemente do Concelho em que ocorra; não se



pretende que se privilegie uma Instituição ou Concelho em detrimento de outro, mas que seja correto. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato em causa, sendo o valor da avença de 5.000,00€ (cinco mil euros)/ano. -----

10 - AIRV - ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DA LUSITÂNIA -----

Presente o acordo de pagamento de dívida a celebrar entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades e a Lusitânia – Agência de Desenvolvimento Regional – Em liquidação, do qual se transcreve o 2.º artigo: -----

“Em virtude de esta situação estar pendente há mais de 10 anos e ainda ao facto de a 2.ª Outorgante se encontrar em processo de dissolução e liquidação, com vista à sua extinção, necessitando pois de resolver todas as situações em aberto, acordam as partes outorgantes o seguinte:-----

a) — A 2.ª outorgante aceita reduzir o valor em dívida mencionado no artigo 1.º para € 8.000,00 (oito mil euros), redução esta que é expressamente aceite pela 1.ª Outorgante. ----

b) — Com a redução referida em a), a 2.ª Outorgante perdoa à 1.ª Outorgante a quantia de € 32.336,36 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis euros e trinta e seis cêntimos), o que, desde já, declara para todos os devidos efeitos legais. -----

c) — O valor em dívida fica, assim, fixado em € 8.000,00 acrescido de juros vencidos e vincendos, a contar da data de assinatura deste documento”. -----

Feitas algumas considerações, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de pagamento de dívida em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes. -----

11 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, NO TOCANTE À AUTORIDADE DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS

Pelo senhor presidente da câmara foi feita uma detalhada apresentação das alterações legislativas ocorridas em matéria do serviço público de transporte de passageiros, que culminou com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que prevê a descentralização de competências relativas à gestão do sistema de transportes públicos, designadamente dos Municípios para as Comunidades Intermunicipais em que aqueles se integram. -----

Pela sua especificidade, o Novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) mereceu da parte do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. (IMT) um esforço de implementação de que é exemplo o “Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras”, que o senhor presidente da câmara deu a conhecer aos senhores vereadores. -----

Analisando os requisitos legais vigentes e procurando alcançar importantes vantagens ao nível do planeamento, da gestão, da fiscalização, do investimento e do financiamento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram, entendem mais conveniente delegar as atribuições e competências dos Municípios relativas aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. -----



Para materializar esta delegação de atribuições e competências, o senhor presidente da câmara, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 6º e no artigo 10º do RJSPTP, e nos artigos 128º a 130º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, formulou a proposta de aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja minuta colocou à disposição dos senhores vereadores e que fica arquivada com os documentos referentes à presente reunião camarária. -----
Mais recordou o senhor presidente da câmara que a outorga de tal contrato tem na base os seguintes pressupostos: -----

- a. o não aumento da despesa pública global; -----
- b. a melhoria das obrigações de serviço público; -----
- c. a melhor ponderação dos investimentos em redes, equipamentos e infraestruturas; -----
- d. os ganhos de gestão dos recursos humanos e materiais afetos ao transporte de passageiros. -----

Após um alargado período de debate e troca de informações, foi aprovada, por unanimidade, a deliberação de contratualização com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com o clausulado previsto na minuta anexa à presente ata. -----

Mais foi ainda aprovado submeter posteriormente à Assembleia Municipal a proposta de aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, com a inclusão do seguinte ponto na ordem dos trabalhos: -----

Apreciação e aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Oliveira de Frades na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tocante às atribuições e competências do Município de Oliveira de Frades, enquanto autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

Na discussão deste assunto o senhor vereador Porfírio Carvalho considerou a ideia interessante e deixou a recomendação de ser feito o devido acompanhamento do processo. -----

12 - IX CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL DE OLIVEIRA DE FRADES -----

Feitos os devidos esclarecimentos pela senhora vereadora Elisa Oliveira e as alterações propostas pelo senhor vereador Porfírio Carvalho, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o concurso em causa, o qual se transcreve: -----

"IX CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL DE OLIVEIRA DE FRADES -----

O Município de Oliveira de Frades promove a realização do IX Concurso de Montras de Natal de Oliveira de Frades, que tem por objetivo promover e dinamizar o comércio local e tradicional, durante a época natalícia. -----

1.º Este concurso destina-se a todos os estabelecimentos de comércio, restauração e serviços do concelho de Oliveira de Frades, que dispõem de montra; estando a participação dependente de inscrição prévia. -----

2.º O tema será alusivo à Quadra Natalícia. Devem conter objetos associados à época e iluminação natalícia no período noturno. -----

3.º A inscrição deverá ser efetuada até às 19h do dia 5 de dezembro de 2016, através do telefone 961 786 064 ou e-mail prog_cultural@cm-ofrades.com. -----

4.º As montras serão identificadas por cartaz alusivo, com um identificador numérico e afixado em cada uma das montras a concurso. -----



5.º As montras a concurso deverão estar prontas a partir do dia 6 de dezembro, e assim permanecerem até ao dia 24 de dezembro de 2016.-----

6.º A votação será efetuada no Facebook, entre o dia 8 e as 17h do dia 23 de dezembro. -- Após publicação de fotografias das montras a concurso, no álbum "XI Concurso de Montras de Natal" no Facebook Oficial do Município de Oliveira de Frades, os utilizadores deverão colocar um "Gosto" nas montras preferidas. -----

7.º Em caso de empate, um júri constituído por 3 elementos (a nomear pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades) visitará as montras a desempate, sem aviso prévio aos concorrentes. -----

A classificação será determinada pela pontuação (de 0 a 10) dos seguintes critérios: -----

a) originalidade e criatividade;-----

b) harmonia e estética do conjunto; -----

d) cores e materiais utilizados; -----

e) iluminação natalícia (no período noturno). -----

8.º Serão atribuídos prémios até ao 3.º classificado. -----

9.º A entrega dos prémios será realizada no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no dia 6 de janeiro de 2017, pelas 19h00. -----

10.º Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades". -----

13 - PROTOCOLO-QUADRO PARA A PROMOÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ -----

Presente a minuta do protocolo-quadro a estabelecer entre o Ministério da Defesa Nacional, o Ministro-Adjunto, o Ministério da Educação e os Municípios, do qual se transcreve o objeto:-----

"O presente protocolo-quadro tem por objeto promover a implementação do "Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz" para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, junto da comunidade educativa". -----

Anexo encontra-se o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário. -----

Esclarecidas as dúvidas, pelo senhor vereador Paulo Antunes, apresentadas pelo senhor vereador Porfírio Carvalho quanto à operacionalização deste projeto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo-quadro em causa, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas. -----

14 - EMPREITADA DE: CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DE OLIVEIRA DE FRADES - ESPAÇOS VERDES APROVAÇÃO DA DISPENSA, NO ÂMBITO DO RESPECTIVO PROJETO DE EXECUÇÃO, DOS ELEMENTOS QUE EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA OBRA EM CAUSA ACOMPANHAM O PROJETO, NOMEADAMENTE OS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A) A F) DO N.º 5 DO ARTIGO 43.º DO DL N.º 18/2008, DE 29/01 E ULTERIORES ALTERAÇÕES; -----

- DECISÃO DE CONTRATAR; -----

- AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA; -----

- DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO; -----

- APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO (PROGRAMA DE PROCEDIMENTO; CADERNO DE ENCARGOS – INCLUI UM PROJETO DE EXECUÇÃO);-----

- DESIGNAÇÃO DO JÚRI. -----



Presente a informação n.º 183/2016 do técnico superior da unidade orgânica flexível do planeamento, urbanismo e ambiente, José Paulo Loureiro, com o assunto: “Escolha e início do procedimento – Concurso Público - Proc.º n.º 23/2016. Empreitada: “Construção do Parque Urbano de Oliveira de Frades”: decisão de contratar; autorização para a realização da despesa; decisão de escolha do procedimento de concurso público; aprovação das peças do procedimento e designação do júri”. -----

Presente, ainda, em suporte digital, o projeto de execução/outras documentos. ---
Estes documentos, após rubricados pelo órgão executivo, ficarão apenas aos documentos do referido processo de concurso. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica, nomeadamente, no que se refere à aprovação da dispensa, no âmbito do respetivo projeto de execução, dos elementos que em função das características específicas da obra em causa acompanham o projeto, nomeadamente os descritos nas alíneas a) a f) do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, bem como, tomar a decisão de contratar, autorizar a realização da despesa; decidir a escolha do procedimento de concurso público; aprovar as peças do procedimento; e designar o júri, que terá a seguinte composição: presidente: Senhor Eng.º José Paulo Monteiro Loureiro; Vogais efetivos: Senhor Eng.º Victor Manuel da Silva S. Figueiredo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Senhor Eng.º Paulo Jorge Arede Marques Antunes; vogais suplentes: senhor Dr. Ismail Cravid Nobre de Carvalho; Senhor Eng.º Victor Manuel Rodrigues Dias. -----

15 - AUDIÊNCIA PRÉVIA NO ÂMBITO DA ORDEM DE SUSPENSÃO IMEDIATA DA ATIVIDADE DE GINÁSIO EXERCIDA NAS FRAÇÕES A E B DO R/C, LOTE N.º 3, SITO NA AV. DR. ARMÉNIO MAIA -----

Presentes os seguintes documentos:-----

- O Despacho do senhor presidente do qual se transcreve a parte final:-----

“... Nesta conformidade:-----

Usando da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 26.º e dos números 1, 2 e 3 do artigo 27.º, ambos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, determino que se proceda à suspensão imediata da atividade (ginásio) desenvolvida do nas frações A e B do R/C, Lote n.º 3, do prédio inscrito na matriz sob o artigo 1872º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1478, situado na Av. Dr. Arménio Maia, em desconformidade com o estipulado no RGR, nomeadamente, em violação da alínea b) do n.º1 do artigo 13.º.-----

Mais determino ao Gabinete de Fiscalização Municipal que, em conformidade com o meu Despacho, notifique os donos do referido estabelecimento e/ou o representante legal, do seguinte: -----

1 - Da presente ordem de suspensão imediata da atividade, entregando-se cópia do Despacho que a determinou e elaborando o respetivo auto; -----

2- Do prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a contar da sua notificação, para se pronunciar (em), por escrito, sobre o conteúdo da ordem de suspensão da atividade;-----



3 - De que, em caso do não acatamento da referida ordem, os infratores incorrerão na prática de um crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal”;

• A pronúncia apresentada pela sociedade de advogados – JS Advogados, Avenida da Misericórdia, Castro Daire, relativa à notificação efetuada a Luís Lemos Loureiro, Unipessoal, Lda. da qual se transcreve a parte final: -----

“Nestes termos requer-se a V. Exa. que:-----

1. Ordene nova notificação acompanhada de todos os necessários elementos, conferindo novo prazo para defesa.-----

Se assim não entender:-----

2. Seja feito um novo teste por uma entidade independente, com conhecimento do exponente, de forma a aferir se existe desrespeito pelo RGR;-----

Se assim não se entender:-----

3. Esclareça o exponente sobre os barulhos sentidos no teste efetuado, nomeadamente se dizem respeito apenas à largada de pesos no chão e entradas e saídas e, nestes termos, conceda 10 dias ao exponente para diligenciar no sentido de aniquilar esses ruídos que gerem eventual incomodidade, revogando a ordem de suspensão, permitindo - ao exponente – o exercício da atividade durante esse prazo. -----

Se assim não se entender:-----

4. Conceda prazo de 1 mês ao exponente para proceder às necessárias alterações nos termos do parecer junto e para evitar incomodidade aos vizinhos, revogando a ordem de suspensão, permitindo - ao exponente – o exercício da atividade durante esse prazo”.-----

• A informação/parecer n.º 195: 21/11/2016 da técnica superior, Teresa Maia, com o assunto: “Audiência prévia no âmbito da Ordem de Suspensão Imediata da atividade de ginásio exercida nas frações A e B do R/C, Lote n.º 3, sito na Av. Dr. Arménio Maia”, da qual se transcreve a conclusão:-----

“Nesta conformidade, na minha opinião, os argumentos invocados pela exponente são infundados face à gravidade da situação, da incomodidade sonora comprovada por avaliação acústica elaborada por Laboratório acreditado, devendo o projeto de decisão da ordem de suspensão imediata da atividade de ginásio desenvolvida nas frações A e B do R/C, Lote n.º 3, sito na Av. Dr. Arménio Maia, se tornar definitivo, procedendo-se à notificação da referida ordem”.-----

O senhor vereador Paulo Antunes fez uma breve explicação sobre o assunto.-----

O senhor vereador Porfírio Carvalho considerou que “o Município para alguns é tolerante, adia e deixa andar para outros é duro violento e rápido”. Neste caso, tomou a decisão, dá oportunidade de se pronunciarem, mas não tem em atenção os argumentos apresentados pelos proprietários do estabelecimento. Disse não entender a manutenção da suspensão, tendo em conta o exposto na pronúncia, ou seja, eles propõem-se a resolver o problema. Considerou que se lhe deveria dar a oportunidade de resolverem o problema.-----

O senhor presidente informou que, de acordo com uma reunião havida com os proprietários, estes mencionaram que devido aos elevados custos para resolver o problema, estavam a ponderar encerrar a atividade. No caso destes avançarem com a execução de obras e consigam resolver o problema, o Município nada tem contra.-----



O senhor vereador Paulo Antunes mencionou que, resolvendo o problema da incomodidade, a atividade poderá ser iniciada; não podem é manter a incomodidade enquanto tentam resolver o problema. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do senhor vereador Porfírio Carvalho, concordar com a informação e tornar definitivo o projeto de decisão da ordem de suspensão imediata da atividade de ginásio desenvolvida nas frações A e B do R/C, lote n.º 3, sito na Av. Dr. Arménio Maia, devendo-se proceder à notificação da referida ordem.-----

16 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (ACOF) -----

Presente a minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a ACOF - Andebol Clube de Oliveira de Frades, que a seguir se transcreve:-----

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Considerando: -----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

O aumento exponencial do número de atletas do clube, o aumento de escalões a competir nos Campeonatos Nacionais, a criação da Equipa Sénior Feminina a competir na 2ª Divisão Nacional e a participação na Taça de Portugal da Modalidade;-----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela ACOF para a presente época desportiva. -----

É celebrado entre:-----

Primeiro Outorgante - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos;-----

Segundo Outorgante - ACOF – Andebol Clube de Oliveira de Frades, pessoa coletiva n.º 505 729 008, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Paulo Rafael Almeida, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio material ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro, e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do Contrato-----

1. Constitui objeto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e consubstanciado, em especial, no fomento da prática da modalidade de andebol no concelho de Oliveira de Frades entre as diversas camadas etárias. -----



2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2016 / 2017 apresentado pela Segunda Outorgante e em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----
Obrigações Assumidas pelas Partes-----

1- A segunda outorgante obriga-se a:-----

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2016 / 2017, nomeadamente, das atividades e orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----

b) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades; -----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. -----

2- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 3.ª -----

Apoio Financeiro -----

O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de € 5000,00 (cinco mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 4.ª -----

Contrapartidas do Apoio Concedido-----

Do apoio referido na cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:-----

a) Incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação dos espaços e equipamentos afetos à atividade desportiva desenvolvida pela ACOF; -----

b) Apostar na modernização da ACOF e na divulgação das suas atividades através da Internet; -----

c) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de caráter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como homens;-----

Cláusula 5.ª -----

Acompanhamento e Controlo deste Contrato -----

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.ª -----

Revisão do Contrato-Programa -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes intervenientes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.ª -----

Incumprimento e Rescisão do Contrato-----

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a reversão do apoio concedido a favor do Município. -----

Cláusula 9ª -----



Compromisso -----
Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso cujo número sequencial é o __ com a classificação orçamental __. -----
Cláusula 10.ª -----

Publicação -----
Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital afixado nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades". -----

Anexo encontra-se o programa de desenvolvimento desportivo 2016 apresentado pela ACOF. -----

De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a 10.11.2016. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes. -----

17 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CASA DO POVO DE RIBEIRADIO)-----

Presente a minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a Casa do Povo de Ribeiradio, que a seguir se transcreve:-----

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Considerando: -----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

A ampla atividade desportiva desenvolvida pela Casa do Povo de Ribeiradio (C.P.R.) – Centro de Cultura e Desporto, desde a modalidade de ténis de mesa à modalidade de matraquilhos para as várias camadas etárias bem como a realização de vários eventos socioculturais;-----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela C.P.R., para o ano de 2016, que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas; -----

É celebrado entre:-----

O Primeiro Outorgante - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos; -----

E -----
O Segundo Outorgante – C.P.R. – CASA DO POVO DE RIBEIRADIO – CENTRO DE CULTURA E DESPORTO, pessoa coletiva n.º 501 152 148, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Augusto Jorge Silva Ribeiro, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de



desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do Contrato-----

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades, bem como na realização de diversos eventos socioculturais.-----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016 apresentado pelo Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato.-----

Cláusula 2.ª-----

Obrigações Assumidas pelas Partes-----

1- O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;-----

b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;-----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;-----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.-----

2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 3.ª-----

Período de Vigência do Contrato-----

O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2016.-----

Cláusula 4.ª-----

Apoio Financeiro-----

O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de €2000,00 (dois mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª.-----

Cláusula 5.ª-----

Contrapartidas dos Apoios Concedidos-----

Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:-----

a) Garantir o bom funcionamento das instalações cedidas, temporariamente, pelo primeiro outorgante através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços;-----

b) Promover a ocupação dos tempos livres das camadas jovens;-----

c) Apostar na modernização e na divulgação das suas atividades através da Internet;-----

d) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de carácter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens;---

Cláusula 6.ª-----

Acompanhamento e Controlo deste Contrato-----



O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 7.ª -----

Revisão e cessação do Contrato-Programa-----

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 8.ª -----

Incumprimento e Rescisão do Contrato-----

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 9ª -----

Compromisso -----

Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso a cujo documento interno foi atribuído o número sequencial 24481 com a classificação orçamental 01.02/040701. -----

Cláusula 10.ª -----

Publicação -----

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes". -----

De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a 10.11.2016. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes. -----

18 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (GDOF) -----

Presente a seguinte revisão ao contrato programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e o GDOF – Grupo Desportivo de Oliveira de Frades:-----

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – Revisão-----

Considerando: -----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

A ampla atividade desportiva desenvolvida pelo Grupo Desportivo de Oliveira de Frades – GDOF, desde o futebol para as várias camadas etárias até ao funcionamento de uma escola de ténis, tendo, também nesta modalidade, realizado alguns torneios;-----



A participação do GDOF nos campeonatos distritais e recentemente, nos nacionais, contribuindo, desta forma, para a promoção do concelho e servindo de estímulo para a prática desportiva; -----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo GDOF para a época 2015/2016, que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas; -----

As circunstâncias imprevistas invocadas pelo GDOF que obrigaram à revisão do seu programa desportivo e conseqüentemente, do contrato-programa para a época desportiva 2015/2016, nomeadamente, o aumento de despesas decorrentes de taxas de jogo e de inscrições para além das despesas inesperadas com o aumento da frequência de transporte e alimentação dos jovens atletas em virtude do acréscimo período de competição. -----

É celebrado entre: -----

O Primeiro Outorgante - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos; -----

E -----

O Segundo Outorgante - GDOF – GRUPO DESPORTIVO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 502 000 988, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Oliveira Pereira, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo com base na revisão do contrato-programa celebrado entre as partes, revisão esta, prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e que se regula também, pelos artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de Outubro, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do Contrato -----

1. Constitui objeto do presente contrato a revisão da execução do programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades. -----

2. A revisão do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2015/2016 apresentado pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações Assumidas pelas Partes -----

1- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época de 2015/2016 revisto, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----

b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades; -----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; -----

e) Adquirir uma viatura de nove lugares para o transporte de atletas. -----



2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a presente revisão e celebração de novo contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 3.ª -----

Período de Vigência do Contrato -----

O prazo de execução do programa revisto é respeitante à época desportiva 2015/2016, prazo que se deverá contar a partir da data de publicitação do presente contrato. -----

Cláusula 4.ª -----

Apoio Financeiro -----

O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo revisto referido na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 5.ª -----

Contrapartidas dos Apoios Concedidos -----

Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante: -----

a) Garantir o bom funcionamento das instalações através de manutenções normais e inculcar nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços; -----

b) Apostar na modernização do GDOF e na divulgação das suas atividades através da Internet; -----

c) Participar com todos os escalões de Formação nos campeonatos Distritais da Associação de Futebol de Viseu; -----

d) Participar nos campeonatos nacionais; -----

e) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de carácter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens; ---

f) Assegurar o transporte dos atletas. -----

Cláusula 6.ª -----

Acompanhamento e Controlo deste Contrato -----

O acompanhamento e o controlo deste contrato serão feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 7.ª -----

Revisão e cessação do Contrato-Programa -----

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 8.ª -----

Incumprimento e Rescisão do Contrato -----

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 9.ª -----

Publicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades. -----



Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes".-----

Anexo encontra-se o programa de desenvolvimento desportivo para a época 2016/2017.-----

De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a 10.11.2016. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão ao contrato programa em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes.-----

O senhor presidente não participou na votação deste ponto, alegando ser presidente da Assembleia desta Associação. -----

19 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (ACROF) -----

Presente a seguinte minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a ACROF – Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades: -----

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Considerando: -----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

A ampla atividade desportiva desenvolvida pelo Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades – A.C.R.O.F., desde a Dança ao Karaté Shotokan para as várias camadas etárias até à realização de vários eventos sócio - culturais;-----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo A.C.R.O.F., para o ano de 2016, que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas;-----

É celebrado entre:-----

O Primeiro Outorgante - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos;-----

E -----

O Segundo Outorgante – A.C.R.O.F. – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 988 661, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Dr.ª Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro, e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do Contrato-----

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de



diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades, bem como na realização de diversos eventos socioculturais.-----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016 apresentado pelo Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato.-----

Cláusula 2.ª-----

Obrigações Assumidas pelas Partes-----

1- O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2016, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;-----

b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;-----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;-----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.-----

2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 3.ª-----

Período de Vigência do Contrato-----

O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2016.-----

Cláusula 4.ª-----

Apoio Financeiro-----

O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de €1000,00 (mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª.-----

Cláusula 5.ª-----

Contrapartidas dos Apoios Concedidos-----

Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:-----

a) Garantir o bom funcionamento das instalações cedidas, temporariamente, pelo primeiro outorgante através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços;-----

b) Promover a ocupação dos tempos livres das camadas jovens;-----

c) Apostar na modernização e na divulgação das suas atividades através da Internet;-----

d) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de carácter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens;-----

Cláusula 6.ª-----

Acompanhamento e Controlo deste Contrato-----

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.-----

Cláusula 7.ª-----

Revisão e cessação do Contrato-Programa-----

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----



Cláusula 8.ª -----

Incumprimento e Rescisão do Contrato-----

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 9ª -----

Compromisso -----

Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso cujo número sequencial é o __, com a classificação orçamental ____". -----

Cláusula 10.ª -----

Publicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes". -----

De referir que este subsídio tinha sido atribuído na reunião de Câmara realizada a 10.11.2016. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes. -----

CONHECIMENTO: -----

1 - OBRAS EM EXECUÇÃO-----

O senhor presidente informou das seguintes obras que se encontram em fase de execução: -----

- Limpeza de terrenos com vista à reposição da praia fluvial em Sejães; -----

- Execução de alguns muros, que desabaram no Inverno transato, em Destriz, Freguesia de Destriz e Reigoso e em Vilarinho, Freguesia de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães; -----

- Execução de um pequeno alargamento na Zona Industrial de Reigoso e melhoramento de um caminho; -----

- Execução de ramais de águas em Pereiras e em Nespereira, ambas na Freguesia de Pinheiro de Lafões, bem como, em São João da Serra. -----

De seguida, informou que, no próximo dia 28 de novembro, a senhora Ministra da Administração Interna, Dra. Constança Urbano de Sousa, iria inaugurar as instalações do posto territorial da GNR de Oliveira de Frades, às 09:00 horas. Para o efeito, convidou os senhores vereadores a estarem presentes nesta cerimónia. -----

Mais informou que já se tinha chegado a acordo com todos os proprietários de terrenos na Carriça, Freguesia de São João da Serra. -----

Manifestou-se contra as elevadas taxas cobradas pela "Infraestruturas de Portugal", pretendendo, para o efeito, solicitar uma reunião com o senhor Diretor da referida entidade. -----

Por último, mencionou o ponto da situação das obras candidatas em "overbooking". -----



RC 24-11-2016

A Câmara deliberou, por unanimidade, que todos pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade.--

E nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Câmara, Luís Manuel Martins de Vasconcelos, deu por encerrada a reunião, eram dez horas e trinta e sete minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----

